LEI MUNICIPAL Nº. 141/2006.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 05/97 DE JANEIRO DE 1997 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição do estado da Lei Orgânica, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e sugestivo na destinação e aplicação dos recursos na Educação.

- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegura sua autonomia em relação ao poder executivo.
- **Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
 - I- Elaborar e alterar seu Regimento Interno.
 - II- Determinar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de Ensino.
 - III- Determinar medidas que julgar necessárias á melhor resolução dos problemas educacionais do município.
 - IV- Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino.

- V- Estabelecer plano a aplicação dos recursos a que se referem os artigos da Lei Orgânica do Município.
- VI- Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subseqüente.
- VII- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.
- VIII- Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeito a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entenderem necessárias.
- IX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual Educação, Conselhos Municipal de educação e Conselhos afins.
- X- Publicar anualmente relatório de suas atividades.
- XI- Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e Plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais.
- XII- Eleger e destituir sua Secretaria executiva e constituir comissões.
- XIII- Aprovar currículos para a rede Municipal de Ensino.
- XIV- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando.
- XV- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município.
- XVI- Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo.
- XVII- Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados ás entidades conveniadas.

Integrar comissões designadas pelo chefe do poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau.

- XVIII- Autorizar o funcionamento, dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede municipal.
- XIX- Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- XX- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.
- XXI- Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município.
- XXII- Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos Federal, Estadual e Municipal.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros representantes das seguintes entidades representativas da sociedade:
 - I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.
 - II- Dois representantes das escolas públicas.
 - III- Dois representantes de pais e alunos (Comunidade)
 - IV- Um Representante de alunos (discentes/grêmio estudantil aluno cursando entre 8ª serie ensino fundamental e 3° ano ensino médio
 - V- Um representante de professores (docentes/entidade representativa).
 - VI- Um representante de escolas Particulares.

- § 1°- A diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha dos membros, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.
- § 2°- Os membros do Conselho Municipal Educação terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão empossados pelo Prefeito Municipal.
- § 3°- As entidades poderão reconduzir um de seus representantes.
- § 4°- Os representantes das entidades e dos órgão públicos só poderão ser substituídos, após o termino do seu mandato, salvo a renuncia do mesmo.
- § 5°- O membro do Conselho Municipal de educação, que faltar injustificadamente a quatro (04) reuniões consecutivas ou dez (10) alternadas, perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.
- § 6°- Os conselheiros terão direito à estada e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para reunião.
- § 7°- É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade, sobre quaisquer cargo ou função pública ou privado.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de quatro (04) reuniões ordinárias.
 - § 1º- Caberá ao presidente a convocação das reuniões.
- § 2°- O Conselho Municipal de educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.
- § 3°- Sempre que os interesses da educação exigirem, poderá o conselho municipal de educação reunir-se em sessão extraordinária.

- **Art. 6° -** O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno.
- **Art. 7° -** As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e da rede particular e filantrópica, de Educação Infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.
- **Art. 8º** Os recursos Orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal Educação, serão oriundos de dotação própria e consignado no Orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovadas pela Câmara Municipal de vereadores e Prefeito Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.
- **Art. 9° -** Secretário Municipal de Educação deverá colocar `a disposição do Conselho Municipal Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.
- **Art. 10** O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser considerado por um de seus membros e subordinados ao presidente do conselho.
- **Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal N° 05/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006

.